DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2562/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/532/2017
PROTOCOLO	: 1776198
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. RESERVA REMUNERADA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. A PEDIDO. PROVENTOS INTEGRAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão da transferência a pedido para a Reserva Remunerada concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao 3º Sargento **Setubal Ribeiro Julião** da Polícia Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-15266/2018, peça n. 10, sugeriu o Registro da transferência para Reserva Remunerada.

E, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 20581/2018, peça n. 11, se manifestaram Registro de Transferência, a pedido, para Reserva Remunerada.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais, peça n. 4, fs. 13-14, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 01 (um) mês, 25 (vinte e cinco) dias.	11.005 (onze mil e cinco) dias.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a transferência para Reserva Remunerada do 3º Sargento **Setubal Ribeiro Julião** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Reserva Remunerada está previsto no art. 42 da lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90, inciso I, alínea "a", e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, combinado com o art. 47, inciso II, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, conforme Decreto "P" n. 5.862/16, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 9.317, de 29 de dezembro de 2016.

Diante do exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da transferência para a Reserva Remunerada do 3º Sargento **Setubal Ribeiro Julião** da Polícia Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para providências, nos termos do § 3º, inciso II, letra "a", do art. 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013 e art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 14 de março de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD